

Lei nº 168/58, de 18 de Setembro de 1958.

Dispõe sobre uma empréstimo de .....  
cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros),  
a ser contratado com a Caixa Econô-  
mica do Estado de São Paulo.

Adilson Moreira, Prefeito Municipal,  
faz saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, de-  
creta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal auto-  
rizada a contratar com a Caixa Econômica de São Paulo,  
uma empréstimo até a importância de cr\$ 600.000,00  
(Seiscentos mil cruzeiros) destinada a aquisição de hi-  
drometros necessários ao serviço de abastecimento de  
água da rede do Município, de acordo com os estudos  
e projetos elaborados sob a orientação técnica do De-  
partamento de Obras Sanitárias, da Secretaria de Via-  
ção e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada  
a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as  
cláusulas e condições adotadas em operações dessa na-  
tureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com  
resgate em prestações mensais de juros  
e amortização pela Tabela Price, ver-  
cendo-se a primeira prestação 30  
(Trinta) dias após a entrega da im-  
posta parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano,  
contados desde o recebimento da pri-  
meira parcela do empréstimo, su-  
jeitos à majoração de 1% (um por  
cento) por falta de pagamento, nos  
prazos estipulados, das prestações

de juros e amortizações das empresas  
tínhas, vigorando o aumento de  
rente e período de atarés;

C) garantia das rendas provenientes  
das taxas dos serviços de abaste-  
cimento de água e das demais  
rendas do Município, inclusive  
o excedente de arrecadação devido  
pelo Estado, nos termos do artigo  
67 da Constituição do Estado de  
São Paulo e 50% (cinquenta por  
cento) da quota de que trata o  
artigo 15, § 4º, da Constituição  
Federal;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre  
o montante do débito, para atarés-  
sar às despesas de execução judi-  
cial, no caso de inadimplimento  
do contrato por qualquer das par-  
tes.

Artigo 3º - Os fins securamentários consignados  
são verbos especiais para o pagamento de juros e amor-  
tização do financiamento, que será custeado com as  
rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com  
as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Toda o efeito da garantia men-  
cionada na alínea "c", parágrafo inicial, do artigo 2º,  
taxas mensais que passaram a ser arrecadadas desde  
que os serviços sejam postos à disposição dos bene-  
ficiários deverão periodicamente ser ajustados às  
necessidades de criação e conservação, mediante  
estudo econômico e financeiro. O Prefeitura Muni-  
cipal depositará na agência local da Caixa Eco-

Adm. Municipal

Conta corrente de Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de abastecimento de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, libere-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês, a caixa e autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações necessárias de amortização do capital e juros, no dia imediato aos dos respectivos vencimentos.

Artigo único - A taxa média mensal remunerada do serviço de abastecimento de água, cobrada com base na lei municipal n.º 137/57, de 17/9/1957, de verã ser acrescida de CR+48,90 (dezoito cruzados e oventa centavos), por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento.

Artigo 5.º - A Prefeitura Municipal obriga-se a depositar e movimentar, na Agência Local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, sob conta aberta em nome do Município, o produto total de sua arrecadação, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes.

Artigo 6.º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o alínea "c", parágrafo único e final, do artigo 2.º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 6.º da Constituição Estadual, e a contribuição das quotas de que trata o artigo 15, § 4.º, da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que recebe, ou o saldo

respectivos, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de emprestimos.

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão de emprestimos.

Exigência única - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), com vigência até 1959, para o cover os despesas de escritura e outros de efetivação do emprestimo autorizado no artigo 1º, e do pagamento dos juros nos corrente exercício e no de 1959, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo emprestimo.

Exigência única - O valor do presente crédito será coberto com o recurso de arrecadação a se verificar no exercício.

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de CR\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de emprestimos autorizados pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empenhado exclusivamente na aquisição de hidrômetros, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será cobrado com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 1º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 18 de Março de 1958.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nesta Secretaria.  
Luiz de Oliveira da Costa  
Secretário

---

Lei n.º 169/58, de 2 de Abril de 1958.

Dispõe sobre criação de escola  
Escola Mista Municipal, na  
Fazenda Agua Milagrosa, deste  
município.

Decretal Mista, Prefeito Municipal de  
Tabapuã, comarca de Cotrim, Estado de São  
Paulo, etc., nos termos da premissa 1.º, do art. 32,  
da Lei Estadual número 1, de 18 de Setembro de 1947,  
promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Mu-  
nicipal em sua sessão de dia 1.º de Abril de 1958, com  
foi Resolução n.º 170/58.

Art. 1.º - Fica criada escola Escola Mista  
Municipal na Fazenda Agua Milagrosa, situada  
neste município, com a denominação de "Escola  
Mista Municipal da Fazenda Agua Milagrosa".

Art. 2.º - A vaga decorrente com a criação  
de que trata o artigo anterior, desta lei, será pre-